

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 44.580/2021**, nos termos do **Padrão nº 01/2002**.

**Processo nº 00196-00000810/2021-68**.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, inscrita no CNPJ nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Eleuteria Guerra Pacheco Mendes**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 985.996/SSP- DF e CPF nº 473.708.401-82, na qualidade de Diretora Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **CARLOS CESAR VIEIRA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.928.103/0001-84, com sede na Quadra C 12 Bloco M loja 16B, Taguatinga Centro - CEP: 72010-120, representada por **Carlos Cesar Vieira**, R.G. nº 579.938-SSP-DF e inscrito no CPF/MF nº 301.618.941-00, na qualidade de Proprietário (Id. 70202654).

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital Pregão Eletrônico nº 051/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (Id. 68369450), da **Ata de Registro de Preços nº 0091/2021 - Carlos Cesar Vieira-ME** (Id. 68222152), da **Aprovação de Solicitação de Saldo de ATA nº 3969/2021** (Id. 68821594) e das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), consoante especifica o **Edital Pregão Eletrônico nº 051/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (Id. 68369450), da **Ata de Registro de Preços nº 0091/2021 - Carlos Cesar Vieira-ME** (Id. 68222152), da **Aprovação de Solicitação de Saldo de ATA nº 3969/2021** (Id. 68821594), que passam a integrar o presente Termo.

**3.2.** Os serviços serão prestados no endereço cito: Avenida das Nações - Via L-4 Sul, Jardim Zoológico de Brasília.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.594,00 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual/LOA/2021, nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**I** – Unidade Orçamentária: 21207 - FJZB

**II** – Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9662 - Manutenção de Serviços Administrativos - FJZB

**III** – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**IV** - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 4.594,00 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00462 (Id. 69047641), emitida em 31/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

**7.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/cerdao](http://www.tst.jus.br/cerdao).

**7.3.** No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

**7.4.** Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

### **Cláusula Nona – Das Garantias**

**9.1.** A garantia para execução do Contrato será prestada em uma das modalidades constantes do Edital subitem 20.3 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**9.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**9.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**9.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**9.3.** A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o

fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB**

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência à Fundação Jardim Zoológico de Brasília de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

**11.6.** Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

**11.7.** Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União,

expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**11.7.1.** Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**11.7.2.** Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

**11.7.3.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**11.7.4.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**11.8.** Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

**11.9.** Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos Órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

**11.10.** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

**11.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.12.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

**11.13.** Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

**11.14.** Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

**11.15.** Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

**11.16.** Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

**11.17.** Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

**11.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.19.** Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.

**11.20.** Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante.

**11.21.** Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

**11.22.** Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

**11.23.** Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.

**11.24.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

**11.25.** Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

**11.26.** Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente. **11.27.** Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

**13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**13.1.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo IV do edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

**15.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**15.3.1.** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**15.4.** Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB**

Os débitos da Contratada para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

**17.1.** A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**17.2.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**17.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**19.2.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

**I** - incentive a violência;

**II** - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

**III** - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

**IV** - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

**V** - seja homofóbico, racista e sexista;

**VI** - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, setembro de 2021.

**Pela Contratante:**

**ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES**

Diretora Presidente

**Pela Contratada:**

**CARLOS CESAR VIEIRA**

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **70202774** código CRC= **BA06D9E0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022